

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNÍCIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

Secretaria Municipal de Saúde

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º SS-PP 005/23 SRP

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296.0001/17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, n. 2382 – Mondubim - Fortaleza-CE, CEP: 60752-694, neste ato representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **RECURSO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º SS-PP 005/23 SRP**, o que faz em tempo hábil e com fulcro na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002, bem como pelas razões a seguir expostas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de estarmos sob a égide da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), o referido edital foi publicado ao tempo da Lei 8.666/93. Portanto, em razão do princípio *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), qualquer situação jurídica como fatos e negócios serão avaliados e julgados não pela lei em vigor atualmente, mas sim, pela legislação aplicada ao tempo de celebração do negócio, estaremos o presente recurso na Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ora Recorrente participou legitimamente do PREGÃO PRESENCIAL N.º SS-PP 005/23 SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES BENEFICIADOS POR ORDENS JUDICIAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE MONSENHOR TABOSA-CE.

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

Av. Presidente Costa e Silva, n.2382, Mondubim – CEP: 60752-694

FORTALEZA – CEARÁ – FONE: (85) 3256. 8005

CNPJ. 01.722.296/0001-17 - CGF. 06.984.269-8

www.panoramamed.com.br / e-mail: juridico@panoramamed.com.br

A recorrente teve sua proposta DESCLASSIFICADA em relação ao item 44 do Lote 4, tendo em vista a informação que o produto cotado não existia na marca proposta.

Ocorre que verificamos irregularidade nas propostas apresentadas pela empresa JBM MATERIAL ODONTO-MEDICO, referente ao ITEM 1 DO LOTE 3 E DOS ITENS 1 E 49, DO LOTE 4, POSTO QUE FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS DE MARCAS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

A irregularidade apontada acima, além de ilegal, fere abruptamente o princípio da ampla concorrência, que deve ser preservado em todo e qualquer processo licitatório, além dos princípios da igualdade e da legalidade, que foram claramente desrespeitados.

3. DOS PEDIDOS

Assim, vimos requerer, que seja adotado o mesmo rigor aplicado para a desclassificação da empresa ora concorrente, exigindo que a empresa vencedora **JBM MATERIAL ODONTO-MEDICO**, apresente **LAUDO TÉCNICO** dos produtos pospostos, a fim de averiguar a compatibilidade com as exigências do respectivo Edital, sendo medida de Direito.

Face ao exposto, requer o recebimento do presente **RECURSO** que deve ser julgado **PROCEDENTE**, a fim de sanar todas as irregularidades acima apontadas, sem prejuízo da devida e necessária apuração pelo Tribunal de Contas deste Município.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2024.

JOSE SALES
SILVEIRA D
ALMEIDA:61923583
387

Assinado de forma digital
por JOSE SALES SILVEIRA
D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2024.01.08
17:09:58 -03'00'

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)